



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 66 DE 04 DE JUNHO DE 2024

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ailton Vieira**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução dos atos administrativos, firmados pelas gestões municipais anteriores, afronta os princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a atuação do Poder Público, com consequências danosas ao bom equilíbrio das Contas Públicas Municipais, no corrente exercício financeiro;

Considerando que, diante da precária situação financeira, em que se encontra o erário público municipal, constatada pela atual Administração, cumpre ao Poder Público Municipal adotar, em caráter emergencial, medidas excepcionais impondo maior rigor no controle dos gastos públicos, por meio da decretação do presente **estado de calamidade pública financeira** do Município, objeto deste Decreto;

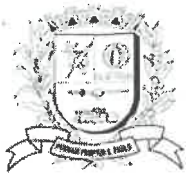
Considerando a premente necessidade de decretação do **corte de despesas**, para adequação do orçamento municipal à realidade financeira dos cofres públicos, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo os relativos às áreas de saúde, educação básica, assistência social, conservação do patrimônio municipal e execução da limpeza pública;

Considerando que, para a efetiva redução do percentual de gastos públicos, cumpre à Administração adotar criteriosa limitação de empenho e da movimentação financeira, no decorrer do presente exercício financeiro, facultado ao Município somente realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos estritos limites de sua disponibilidade financeira e orçamentária, à luz da vigente **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando que o cenário econômico deficitário, encontrado pela atual gestão pública, é atentatório à liquidez e à higidez das contas públicas municipais, podendo comprometer a regular execução dos gastos públicos, previstos na vigente Lei Orçamentária Anual, bem como obstar o cumprimento das obrigações institucionais e contratuais do Município;

Considerando a necessidade de instauração de **Comissão Especial** para apuração da conduta do(s) agente(s) públicos que eventualmente tenham dado causa ao atual **estado de calamidade pública financeira**, objetivando a devida responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;

Considerando que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), e 13º salário dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

Considerando que o Município esta acima do limite legal de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a dívida consolidada até 31/12/2022 referente aos Precatórios Coordenados pela Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça de São Paulo soma o montante total de R\$ 24.020.512,96 (vinte e quatro milhões, vinte mil, quinhentos e doze reais, noventa e seis centavos).

Considerando que já houve sequestro de valores no ano de 2024 que somam aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Considerando a dívida de Precatórios Trabalhistas no valor de R\$ 17.385.130,89 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais, oitenta e nove centavos)

Considerando a dívida com a Receita Federal no valor de aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), proveniente de compensações previdenciárias referente ao período de 2017-2020;

Considerando o parcelamento com a Sabesp no valor de R\$ 879.011,34 (oitocentos e setenta e nove mil, onze reais e trinta e quatro centavos).

Considerando a Ação Civil Pública nº 1000494-90.2024.8.26.0102, referente a irregularidades no atendimento prestado pela Santa Casa local, que levou a interdição parcial do hospital.

Considerando que consta como resto a pagar, o valor de R\$ 4.559.206,79 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais, setenta e nove centavos) - sem contrapartida financeira para sua liquidação.

Considerando a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **estado de calamidade pública financeira** no âmbito da Prefeitura do Município de Cachoeira Paulista/SP.

Art. 2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à realidade financeira, encontrada pela atual gestão, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - formação de Comissão Especial para avaliar e se pronunciar sobre a viabilidade de:

- a) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- b) reduzir as funções gratificadas eventualmente existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- c) avaliar junto aos fornecedores a possibilidade de redução ou revisão da forma de pagamento, sem que haja paralisação do fornecimento ou da prestação de serviços;
- d) apurar e elencar os imóveis públicos passíveis de serem alienados pela Prefeitura;
- e) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- f) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;
- g) rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos.

Parágrafo Único -Relatório fundamentado, composto por todos os itens, deverá ser apresentado, pela **Comissão Especial**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

II-Fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais, em que se demonstre a respectiva justificativa, bem como sejam expressamente autorizados pela Secretaria responsável;

III-Serão adotadas medidas administrativas para o contingenciamento de gastos até ser equacionada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV-Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos ou cancelados de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Finanças do Município;

Art. 3º A **Comissão Especial** será formada para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou políticos, que tenham dado causa ao presente **estado de calamidade financeira**, por força de sequestro nas contas públicas, por quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios devidos.

Art. 4º A população acompanhará em tempo real todas as ações relacionadas ao estado de calamidade financeira, ora decretado, por meio do ícone "**Calamidade Financeira Municipal**", a ser criado no Portal da Transparência da Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, 04 de junho de 2024.

Ailton Vieira
Prefeito Municipal

Publicado no *site* oficial desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.

Mauri Antônio Gonçalves da Mota
Secretário de Governo
Matrícula nº 5952